

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

RESOLUÇÃO Nº 73 de Julho de 2021.

Fixa critérios para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, onde revoga a Resolução 69 de fevereiro de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS de Serra do Ramalho, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Julho de 2021, na sala de reuniões do CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 395/2016;

CONSIDERANDO o Art. 22, §1º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 da LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 421, de 30 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão e os critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de assistência social e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão e concessão de benefícios eventuais, no âmbito municipal da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter **suplementar e temporário** que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - Nos casos de atendimento a situação de vulnerabilidade temporária – envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

I - Falta de acesso à condição e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Falta de moradia;

IV - -Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

V - Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

VI - Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

SERRA DO RAMALHO-BA

VII - Por situações de desastres e calamidade pública;

VIII - Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º - O Benefício Eventual destina-se as famílias e pessoas com **renda per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo** e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidade que fragilize a manutenção do indivíduo, unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo 1º - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica ou Especial, sendo vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Parágrafo 2º - A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

Art. 5º - Para a concessão de qualquer benefício eventual será obrigatório o estudo social (Anexo I desta Resolução), realizado por um (a) profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica ou Especial, com parecer de deferimento ou indeferimento, salvo os casos de benefício eventual por mortalidade, no qual o estudo deverá ser realizado até 05 (cinco) dias úteis após a concessão do referido benefício.

Parágrafo 1º - Nos casos de concessão de benefício por auxílio-natalidade, auxílio-viagem, auxílio-cesta alimentação, auxílio-moradia, auxílio-documentação, e os demais benefícios criados pela Lei Municipal nº. 421 de 30 de novembro de 2017, a família beneficiária deverá ser obrigatoriamente acompanhada pela equipe da proteção social básica e ou especial, conforme o território de sua residência.

Parágrafo 2º - O Estudo Social deverá considerar para deferimento da concessão dos benefícios eventuais as famílias e ou indivíduos atendidos, sua situação socioeconômica, nos seguintes aspectos:

I - Apresentem renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente;

II - Resida no município de Serra do Ramalho, salvo os casos identificados e deferidos pelo Técnico Social;

III – Apresentem a documentação pessoal do solicitante e documentação comprobatória do benefício eventual solicitado, exceto no caso de nascimento/falecimento que tem o prazo de até 10 dias úteis após o deferimento do Estudo Social;

IV – Avaliação socioeconômica.

SERRA DO RAMALHO-BA

- a) Para esta avaliação **NÃO** devem ser computados como renda os valores auferidos dos programas de transferência de renda tais como Bolsa Família e BPC - Benefício de Prestação Continuada – Idoso e ou deficiente, ou similar de caráter eventual ou emergencial do Governo Federal, Municipal ou Estadual.

Art. 6º - Para a concessão do benefício auxílio-natalidade, a gestante beneficiada deverá ser encaminhada para participação em grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF), SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Parágrafo Único: Através do acompanhamento realizado pela equipe multiprofissional da PSB ou PSEMC este benefício poderá ser concedido de duas formas conforme avaliação e indicação técnica, podendo ser em:

I - Bens de consumos (enxoval, cesta básica)

II – Pecúnia, em uma única parcela.

Art. 7º - Para concessão do auxílio funeral, considerando a sua característica de emergência, o Estudo Social poderá ser realizado até 05 dias úteis após a concessão. Tal benefício poderá atender:

I - Despesas de urna funerária, velório, sepultamento, traslado, utilização de capela, aplicação de tanato;

II - Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos de vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - Ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário;

IV - Quando requerido deve ser pago em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento.

Parágrafo Único: A partir de indicação e avaliação do técnico responsável, este benefício também poderá ser concedido em pecúnia.

Art. 8º - Para concessão do auxílio Cesta Alimentação será concedida em bens de consumo a fim de atender a necessidade de forma temporária para as famílias que estiverem em acompanhamento ou não pelos serviços ofertados da Assistência Social;

Parágrafo 1º - Estes serviços se caracterizam por bens de consumo; conforme tabela em anexo;

Parágrafo 2º – As famílias beneficiadas pela concessão do benefício eventual auxílio-alimentação ou complementação alimentar deverão ser obrigatoriamente encaminhadas ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias (PAIF) ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

SERRA DO RAMALHO-BA

Famílias e Indivíduos (PAEFI) para que possam ser acompanhadas pelas equipes multiprofissionais, e seja realizado estudo a respeito da situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 9º Situações de calamidade pública - é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e pandemias; causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou a vida de seus integrantes. Este benefício deve ser concedido através de bens de consumo como:

I - auxílio alimentação, cobertores, lonas, filtros, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, vestuário, bilhete de transportes intermunicipal e interestadual e prestação de serviços como: documentação civil, abrigo emergencial e temporário.

II - quando requerido deve ser atendido imediatamente após seu requerimento e avaliação técnica do assistente social e prorrogado caso o estado de calamidade pública seja de tal modo prorrogado.

Art. 10º O benefício natalidade, funeral será garantido à família em número igual as suas ocorrências.

Art. 11º A concessão de benefícios eventuais na modalidade auxílio-viagem, auxílio-cesta alimentação, auxílio-documentação, auxílio-moradia, deve obedecer aos critérios da Lei Municipal nº 421, de 30 de novembro de 2017 e critérios estabelecidos no Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único: os critérios não existentes na lei serão analisados pelo conselho e terão como base os critérios estabelecidos no artigo 3º desta resolução;

Art. 12º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Cumprir com as competências já estipuladas no Art. 25 da Lei Municipal nº. 421 de 30 de novembro de 2017;

II – O cadastramento das famílias beneficiadas com os benefícios eventuais no Cadastro Único obrigatoriamente e nos demais serviços socioassistenciais conforme avaliação do assistente social;

III – A promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão;

VI – A confecção do Plano Municipal de Atendimento dos Benefícios Eventuais.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

I – o monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;

II – o acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

III- a reformulação a cada ano, ou sempre que se fizer necessário, desta regulamentação dos Benefícios Eventuais e demais competências citadas na Lei Municipal nº421, de 30 de novembro de 2017.

Art. 13 – Para o quadriênio (2021/2024); ficam aprovado os valores a serem pagos em forma de pecúnia para o auxílio natalidade e auxílio funeral conforme segue:

Do Auxílio Funeral em uma única parcela:

Discriminação dos bens funerários	Valor R\$
Urna Funerária Recém-nascido	250,00
Urna Funerária Criança	300,00
Urna Funerária Adolescente	450,00
Mortalha infantil	50,00
Mortalha feminina	110,00
Mortalha masculina	100,00
Urna Funerário Adulto / Idoso	900,00
Discriminação do Serviço	
Aplicação de Tanato (Formol)	700,00
Translado	1,80 por km

Do Auxílio natalidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Sapatinho	01 par
02	Meia sapatinho	01 par
03	Meias	03 pares
04	Fraldas estampadas de pano	01 pacote com 5 unidades
05	Toalha fralda	02 unidades
06	Cobertor	01 peça

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

07	Manta	01 peça
08	Body	01 peça
09	Conjunto body com calça	01 conjunto
10	Macacão com mangas compridas	01 peça
11	Camisetas	02 peças
12	Kit bolsa maternidade (01 bolsa P e 01 M)	01 kit

Do Auxilio Cesta Alimentação

Discriminação dos alimentos	Quantidade
Arroz	05 kg
Feijão	03 kg
Macarrão	02 kg
Farinha	01 kg
Sal	01 kg
Óleo	01 litro
Flocão	05 pacotes de 500g
Café	02 pacotes 250 g
Açúcar	04 kg
Biscoito	02 pacotes

Discriminação Itens higiene e Limpeza	Quantidade
Sabonete	02 unidades
Creme dental	01 unidade
Papel higiênico	01 pacote
Sabão em pedra	03 unidades
Sabão em pó	01 pacote

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA

Detergente	01 unidade
Desinfetante	01 unidade
Água sanitária	01 unidade

Art. 14 - Fica aprovado como formulário de requerimento que deve ser utilizado para solicitação de qualquer que seja o benefício eventual, bem como o formulário de avaliação socioeconômica da família do requerente, os documentos registrados no Anexo I desta Resolução.

Art. 15 – Semestralmente fica a Secretaria Municipal de Assistência Social obrigada a apresentar relatório físico e financeiro da concessão dos benefícios eventuais concedidos ao longo do período ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 – Esta Resolução tem validade de dois anos contado da data de publicação da mesma, sendo este conselho responsável por sua atualização no período de dois meses antes de findar sua validade.

Art. 17. Esta Resolução foi aprovada na reunião ordinária do CMAS realizada dia 23 de fevereiro de 2021.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Serra do Ramalho/BA, 29 de Julho de 2021.



Márcio Oliveira Viana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Decreto nº 294, de 05 de março de 2021

Márcio Oliveira Viana
Presidente do CMAS
DEC. Nº 294 de 05 Março de 2021



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Anexos

CMAS

Serra do Ramalho-Bahia

Conselho Municipal de
Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

SERRA DO RAMALHO-BA

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Data da solicitação: ____/____/____ Nome do servidor:		
Assinatura do servidor atendente:		
Solicito o atendimento para concessão de Auxílio:		
Nome do destinatário / Beneficiário:		
Sexo: M() F ()	RG:	CPF:
Nome do destinatário / Beneficiário:		
Sexo: M() F ()	RG:	CPF:
Endereço:		
Nº / complemento:		Telefone:
Bairro:		Ponto de referência:
CEP:		Apelido(se houver):
ENQUADRAMENTO NORMATIVO DO REQUERIMENTO (Lei Municipal nº 433/2013).		
Funeral ()	Natalidade ()	Cesta Básica ()
Viagem ()	Documentação ()	Moradia ()
Calamidade Pública ()	Vulnerabilidade temporária ()	
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS		
1 _____	4 _____	
2 _____	5 _____	
3 _____	6 _____	

Parecer social—DATA: _____ de _____ de _____

IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO

Nome: _____

Nº registro profissional: _____

DESPACHO DO GESTOR DO FMAS:

() deferido

() indeferido, Motivo:

Serra do Ramalho/BA _____ de _____ de _____

Assinatura do Gestor do FMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

REQUERIMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL

Eu _____, portador (a)
do CPF: _____, grau de parentesco _____

Venho requerer o Benefício Eventual Funeral de acordo com a Lei Municipal Nº 421 Art. 10 de 30 de Novembro de 2017 e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social Nº 69 de 23 de fevereiro de 2021, em virtude do evento morte, para o Senhor (ª)

_____ que veio a óbito no dia ____ / ____ / ____ na cidade de _____ domiciliado no Município de Serra do Ramalho – Bahia.

Requerente

Serra do Ramalho, _____ de _____ de _____.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Lei Municipal nº. 421/2017 de 30 de Novembro de 2017.

Resolução nº 73 de Julho de 2021

Concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social – Auxílio Passagem

Eu, _____, portadora do RG nº. _____ SSP/___ e CPF nº. _____, residente _____ necessito de passagem para _____ e como não disponho de condições solicito da Assistência Social através do Benefício eventual a aquisição do Auxílio Passagem conforme garantido no *AUXILIO – VIAGEM Art. 13º O auxílio-viagem visa o pagamento das despesas de transportes terrestres com fornecimento de bilhete de passagens, à realização de viagens de até 02 (dois) membros da família beneficiária, entre a cidade de Serra do Ramalho e outras cidades ou povoados.*

Assinatura do solicitante da passagem

Serra do Ramalho, _____ de _____ 2021.

Liberado em: ___ / ___ / ___

Profissional: _____

Carimbo

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA

Lei Municipal nº. 421/2017 de 30 de Novembro de 2017.
Resolução nº 73 de Julho de 2021
Concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social
DO AUXILIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Eu, _____, portadora do RG nº. _____ SSP/___ e CPF nº. _____, residente _____ Recebi uma cesta básica Secretaria Municipal de Assistência Social para aquisição do Auxílio Cesta Básica, conforme garantido em no Art. 14º da Lei Municipal Nº 421, DE 30 NOVEMBRO DE 2017.

Art. 14º. Benefício Eventual, na forma de auxílio cesta alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir segurança alimentar às famílias beneficiárias.

Serra do Ramalho, _____ de _____ 2021.

Liberado em: ___ / ___ / ___

Profissional: _____

Carimbo

REQUERENTE
CPF nº.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Lei Municipal nº. 421/2017 de 30 de Novembro de 2017.

Resolução nº 73 de Julho de 2021

Concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social – Auxílio Natalidade

REQUERIMENTO - AUXILIO NATALIDADE

Eu, _____, portadora do RG nº. _____ SSP/____ e CPF nº. _____, residente _____ necessito de passagem para _____ e como não disponho de condições solicito da Assistência Social através do Benefício eventual a aquisição do Auxílio Natalidade conforme garantido no **AUXILIO – NATALIDADE Art. 8º O Benefício prestado em virtude de nascimento concedido a genitora I- à genitora que comprove residir no Município; II- à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; III- à genitora ou família que esteja em transito no Município e seja potencial usuário da Assistência Social; IV à genitora atendida ou acolhida em unidade de referencia do SUAS.**

Assinatura do solicitante do Auxilio Natalidade

Serra do Ramalho, _____ de _____ 2021.

Profissional: _____
Carimbo

